REGULAMENTO DO
AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.520.452/0001-81

São Paulo, 23 de novembro de 2026.

REGULAMENTO DO
AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em especial seu Anexo VI, da Lei Federal nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, tendo em vista a política de investimento da Classe Única, aplicam-se subsidiariamente à Classe Única as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no presente Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1:

"**Acordo Operacional**"	"*Acordo Operacional para Prestação de Serviços Essenciais aos Fundos*" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, e a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.749, de 30 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.

“**Agente de Cobrança**”	Significa o Agente de Cobrança – Agroforte e os Agentes de Cobrança – Outros, em conjunto e indistintamente.
“**Agente de Cobrança – Agroforte**”	Significa a Agroforte, na qualidade de agente de cobrança contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos, ou seu sucessor a qualquer título.
“**Agentes de Cobrança – Outros**”	Significa qualquer terceiro que venha a ser contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos, ou os seus sucessores a qualquer título.
“**Agroforte**” ou “**Cedente**”	Significa a **AGROFORTE SECURITIZADORA CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, nº 56, 6° andar, conjunto 61, Pinheiros, CEP 05421-010, inscrita no CNPJ sob nº 37.284.282/0001-06 ou empresas do seu Grupo Econômico.
“**Agroindústria**”	Significam, em conjunto, Agroindústrias – Leite e Agroindústrias – Outras.
“**Agroindústria - Leite**”	Pessoa jurídica que desenvolve atividades de produção rural e industrialização da sua própria produção ou de terceiros e possui Convênio ativo com a Agroforte. O desenvolvimento das atividades pelas pessoas jurídicas em questão se dá por meio da atuação como agroindústria, cooperativa e/ou processadora na cadeia produtiva de leite.
“**Agroindústria - Outras**”	Pessoa jurídica que desenvolve atividades de produção rural e industrialização da sua própria produção ou de terceiros e possui Convênio ativo com a Agroforte. O desenvolvimento das atividades pelas

	pessoas jurídicas em questão se dá por meio da atuação como agroindústria, cooperativa e/ou processadora na cadeia produtiva de aves, ovos, suínos e outras culturas que não estejam vinculadas à cadeia produtiva de leite.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Amortização Extraordinária de Cotas Juniores**"	Amortização extraordinária das Cotas Juniores, nos termos do item 18.4 deste Regulamento.
"**Amortização Extraordinária Compulsória**"	Amortização extraordinária das Cotas, nos termos do item 18.2 deste Regulamento.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C** a **G** deste Regulamento.
"**Arquivo XML**"	São os arquivos em formato XML (*Extensible Markup Language*), representações digitais da nota fiscal eletrônica, representativas das Duplicatas, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, conforme definidos no item 10.4 deste Regulamento.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Cédula de Produto Rural Financeira**" ou "**CPR-F**"	Significa cédula(s) de produto rural com liquidação financeira emitida(s) por produtor rural, pessoa natural ou jurídica, cooperativa agropecuária ou associação de produtores, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Chamadas de Capital**"	Significa as chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição e no item 16.16 deste Regulamento.
"**Chaves de Acesso**"	Significa um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma nota fiscal e facilita a verificação de sua autorização e do seu conteúdo no site da Secretaria da Fazenda ("SEFAZ") (www.nfe.fazenda.gov.br) da circunscrição das Duplicatas.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código Civil**"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Conta de Conciliação**"	Conta de titularidade do Fundo na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Conta do Fundo**"	Conta de titularidade do Fundo, mantida na Administradora ou Instituição Financeira Autorizada, **(a)** na qual serão recebidos os recursos relativos ao pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e decorrentes da integralização das Cotas; e **(b)** que será utilizada para o pagamento dos encargos do Fundo e do preço de aquisição dos Direitos Creditórios.
"**Contrato de Antecipação**"	Significa o contrato de antecipação de recebíveis performados ou a performar

	detidos por um Produtor Rural proveniente de uma relação comercial previamente estabelecida entre Produtor Rural e Agroindústria, celebrado entre o Produtor Rural e a Agroforte.
"**Contrato de Aquisição**"	Significa o "Instrumento Particular de Promessa de Cessão ou Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado pelo Fundo, representado pela Gestora, e a Agroforte, com interveniência da Gestora e da Administradora, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
"**Contrato de Cessão Original**"	Significa os contratos de cessão celebrados entre cada Produtor e a Agroforte, pelos quais a Agroforte antecipou ao Produtor valores correspondentes a recebíveis, e o Produtor cedeu à Agroforte os direitos creditórios que possuía junto a determinada Agroindústria.
"**Contratos de Cobrança**"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Auxílio na Arrecadação e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança – Agroforte, com a interveniência da Gestora e da Administradora, e qualquer instrumento que venha a ser formalizado com os Agentes de Cobrança – Outros, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestar, conforme o caso, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e/ou auxílio na arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos.
"**Contrato de Fornecimento**"	Significa o(s) contrato(s) de prestação de serviço e/ou produção celebrados entre Produtor Rural ou associações de Produtores Rurais e Agroindústria, cujo objeto é, conforme o caso, a comercialização de produtos agropecuários ou prestação de serviços relacionada à produção ou beneficiamento de referidos produtos.

“**Convênio**”	Significa cada “*Convênio de Parceria e Outras Avenças*” celebrado entre uma Agroindústria e a Agroforte, por meio do qual a Agroindústria se obriga a reter e repassar, em benefício da Agroforte e seus sucessores e cessionários, os pagamentos devidos aos Produtores Rurais no âmbito dos Contratos de Fornecimento.
“**Cotas**”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B, as Cotas Mezanino C e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“**Cotas de Alavancagem**”	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“**Cotas Juniores**”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C para efeitos de amortização e resgate.
“**Cotas Mezanino A**”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C e às Cotas Juniores.
“**Cotas Mezanino B**”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Mezanino C e às Cotas Juniores.
“**Cotas Mezanino C**”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
“**Cotas Seniores**”	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B, às Cotas

	Mezanino C e às Cotas Juniores para efeitos de amortização e resgate.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 12.1 deste Regulamento.
"**Custo Médio Ponderado de Capital**"	Significa a média ponderada entre: **(a)** o Índice Referencial de cada série de Cota de Alavancagem em circulação, considerando a Taxa DI da *duration* aplicável; e **(b)** o saldo de cada respectiva Cota de Alavancagem.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Aquisição**"	Cada data em que ocorrer o endosso ou a celebração do respectivo Termo de Aquisição, conforme o caso, e o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo a um Devedor.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
"**Data de Verificação**"	10º (décimo) Dia Útil de cada mês-calendário subsequente ao mês-calendário da Data de Início do Fundo.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 9 deste Regulamento.
"**Devedor**"	Significa cada Produtor Rural ou cada Agroindústria, conforme o caso.

“**Dia Útil**”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“**Direitos Creditórios**”	Significa os direitos creditórios representados por: **(a)** Duplicatas emitidas contra Agroindústrias; **(b)** Contrato de Antecipação; **(c)** CPR-F emitidas em favor da Agroforte; ou **(d)** Notas Comerciais emitidas em favor da Agroforte.
“**Direitos Creditórios Adquiridos**”	Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, nos termos de cada Contrato de Aquisição.
“**Disponibilidades**”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“**Documentos Complementares**”	Documentação complementar dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo, mas não limitado a: **(a)** documentos de identidade do respectivo Produtor Rural, se aplicável; **(b)** o comprovante de desembolso ao respectivo Produtor Rural ou Agroindústria, conforme aplicável; **(c)** arquivo em PDF da nota promissória em garantia de Contrato de Antecipação, conforme aplicável; e **(d)** quaisquer outros documentos necessários para cobrança, existência ou comprovação de titularidade do título.
“**Documentos Comprobatórios**”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, compreendendo, conforme aplicável: **(a)** Contrato de Aquisição; **(b)** Termo de Cessão; **(c)** Termo de Endosso; **(d)** Contrato de Antecipação; **(e)** Termo de Antecipação; **(f)** Contrato de Cessão Original; **(g)** Termo de Cessão Original; **(h)** Arquivo XML; **(i)** CPR-F; **(j)** Contrato de Fornecimento; **(k)** Nota Comercial; e **(l)** Convênio.
“**Duplicatas**”	Significam as duplicatas emitidas eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, em decorrência de pedidos de

	venda ou de prestação de serviços recebidos, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente nota fiscal eletrônica pelo Arquivo XML (*Extensible Markup Language*), certificada digitalmente e gerada a partir de software específico e autorizado sua emissão pela Secretaria da Fazenda Estadual.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN que será contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 26.2 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 26.3 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 23.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria

	de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	São considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de Grupo Econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto.
"**Índice de Enquadramento**"	Indicador de enquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, equivalente ao percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios Adquiridos. O Índice de Enquadramento será calculado e monitorado pela Gestora todo Dia Útil, conforme disposto no item 18.2.
"**Índices de Monitoramento**"	Os índices previstos no item 14.1 deste Regulamento.
"**Índice de Subordinação**"	O Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e o Índice de Subordinação Mezanino C, quando referidos em conjunto.

"**Índice de Subordinação Mezanino A**"	Relação entre **(a)** a soma do valor agregado **(1)** das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; **(2)** das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação; e **(3)** de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Mezanino B**"	Relação entre **(a)** a soma do valor agregado **(1)** das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação; e **(2)** de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Mezanino C**"	Relação entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice de Subordinação Sênior**"	Relação entre **(a)** a soma do valor agregado **(1)** das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; **(2)** das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; **(3)** das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação; e **(4)** de todas as Cotas Juniores em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B ou das Cotas Mezanino C de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Instituições Financeiras Autorizadas**"	Significa quaisquer das seguintes instituições: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Itaú Unibanco S.A.; **(c)** Banco Santander Brasil S.A.; **(d)** Banco do Brasil S.A.; e **(e)** Caixa Econômica Federal.
"**Investidores Autorizados**"	Significa os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais (a) quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta de rito automático realizada nos termos da Resolução CVM 160, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais; e (b) quando (i) da subscrição de Cotas em rito ordinário, nos termos da

	Resolução CVM 160, ou (ii) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.
"**Investidores Profissionais**"	Significa os investidores referidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Investidores Qualificados**"	Significa os investidores referidos nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**IPCA**"	Significa o Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"**Justa Causa**"	Significa, para fins de que trata este Regulamento e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança – Agroforte: **(a)** a comprovação por meio de decisão judicial de que o Agente de Cobrança – Agroforte atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do respectivo Contrato de Cobrança; **(b)** o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança – Agroforte que possa vir a causar um efeito adverso relevante (i) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança – Agroforte e/ou do Fundo; e/ou (ii) na capacidade do Agente de Cobrança – Agroforte de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do respectivo Contrato de Cobrança; **(c)** o descumprimento, pelo Agente de Cobrança – Agroforte, de disposições do Regulamento ou do respectivo Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de

	Cobrança – Agroforte pela Gestora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto neste Regulamento ou no respectivo Contrato de Cobrança); ou **(d)** decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança – Agroforte, conforme aplicável.
"**Nota Comercial**"	Significa cada uma das notas comerciais emitidas pelos Produtores Rurais em favor da Agroforte, bem como as notas comerciais emitidas por Agroindústrias em favor da Agroforte.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.
"**Plataforma Agroforte**"	Plataforma disponibilizada pela Agroforte através da qual é realizada a antecipação de recebíveis aos Devedores.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o **Suplemento B** deste Regulamento.
"**Política de Crédito**"	Política de crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, conforme o **Suplemento A** deste Regulamento.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Produtor Rural**"	Significa a pessoa física ou jurídica que atua na produção e comercialização de bens e/ou prestação de serviços na cadeia do agronegócio.
"***Rating* Agroindústria"**	Significa a classificação de risco atribuída a uma determinada Agroindústria, observada para fins de determinação dos limites de concentração verificados no âmbito deste Regulamento.

"*Rating* Produtor"	Significa a classificação de risco atribuída a um determinado Produtor Rural, que deverá ser observada para fins de determinação dos limites de concentração verificados no âmbito deste Regulamento, a partir de 15 de janeiro de 2026.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Este regulamento do Fundo. Todas as referências ao presente Regulamento incluirão os seus suplementos e os Apêndices.
"**Reserva de Amortização"**	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 20.2 deste Regulamento.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 20.1 deste Regulamento.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 7.1 deste Regulamento.
"**Taxa Mínima de Aquisição**"	Taxa mínima aplicável à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, calculada pela Gestora, correspondente à soma entre **(a)** o Custo Médio Ponderado de Capital, considerando a Taxa DI de *duration* mais próxima do Direito Creditório; e **(b)** 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 7.2 deste Regulamento.

"**Taxa DI**"	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).
"**Termo de Antecipação**"	Cada termo de cessão de Direitos Creditórios celebrado entre o Produtor Rural e a Agroforte, nos termos do Contrato de Antecipação, por meio do qual a Agroforte adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.
"**Termo de Cessão**"	Significa cada "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" celebrado pelo Fundo, representado pela Gestora, e a Agroforte, os quais formalizarão a cessão de Direitos Creditórios, conforme aplicável.
"**Termo de Cessão Original**"	Cada termo de cessão de Direitos Creditórios celebrado entre o Produtor Rural e a Agroforte, nos termos do Contrato de Cessão Original, por meio do qual a Agroforte adquire, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sem coobrigação, os Direitos Creditórios nele identificados.
"**Termo de Endosso**"	Significa cada "Termo de Endosso de Direitos Creditórios" celebrado pelo Fundo, representado pela Gestora, e a Agroforte, os quais formalizarão o endosso de Direitos Creditórios, conforme aplicável.

1.2 Para fins do presente Regulamento, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** as referências a qualquer documento incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** as referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a itens, cláusulas,

suplementos e Apêndices aplicar-se-ão a itens, cláusulas, suplementos e Apêndices do presente Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluirão os seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme o Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

2.1.1 Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como "Agro, indústria e comércio – Agronegócio".

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

2.2.1 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 18 do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.1.1 O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1 Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Qualificados, observado que a subscrição primária de Cotas no âmbito de uma oferta pública deverá observar o público-alvo da referida oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

5. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5.2 A gestão do Fundo será realizada pela **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 12.743, de 21 de dezembro de 2012, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, 17º andar, conjuntos 171 a 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 16.804.280/0001-20.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, nos termos do artigo 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em especial o artigo 27 do Anexo Normativo VI da Resolução 175, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 32 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, quando aplicável;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelos artigos 33 e 34 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 29.4 do presente Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(m) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(n) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(o) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(p) obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, conforme aplicável;

(q) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) a manutenção, pela Gestora, da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(r) informar à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação;

(s) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição;

(t) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(u) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.3 A Administradora poderá, ainda, a prestar os seguintes serviços, na qualidade de custodiante, nos termos do artigo 27, §§ 5º e 6º do Anexo Normativo VI da Resolução 175, que está sujeita aos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

6.3.1 A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

6.3.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item 6.3(e) acima, a Administradora poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, desde que a Administradora se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

6.4 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

6.4.1 Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pela Administradora para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no item 6.3 acima não poderão ser os Devedores, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Obrigações da Gestora

6.5 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.6 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(k) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Adquiridos e das suas eventuais garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais,

regulamentares e da autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(n) **(1)** caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Adquiridos à Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do artigo 27, §§ 5º e 6º do Anexo Normativo VI da Resolução 175;

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 11 deste Regulamento;

(p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Endosso, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, conforme aplicável;

(r) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(s) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Enquadramento;

(3) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(4) pelo menos mensalmente, os Índices de Monitoramento;

(5) pelo menos mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(6) a recompra dos Direitos Creditórios Adquiridos, se aplicável, a qual deverá ser previamente aprovada pela Gestora; e

(7) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(t) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(u) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar junto ao Agente de Cobrança para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos;

(v) no cenário de aditamento do Contrato de Aquisição, enviar aos Cotistas o novo Contrato de Aquisição, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da formalização do respectivo aditamento;

(w) manter a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização, nos termos deste Regulamento; e

(x) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos.

6.6.1 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 6, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Vedações

6.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 101 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em especial o artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução 175, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito de qualquer valor que seja devido ao Fundo em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e por este Regulamento;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(g) praticar qualquer ato de liberalidade;

(h) aplicar no exterior recursos captados no País;

(i) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (i) a classe de Cotas e a Administradora, a Gestora ou Consultoria Especializada; (ii) a classe de Cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e (iii) a classe de cotas e o representante dos cotistas;

(j) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, Consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e

(k) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

6.8 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

6.9 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos

e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 9 do presente Regulamento.

6.9.1 Para fins do item 6.9 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

7.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Início do Fundo.

7.1.1 A Taxa de Administração é bruta de tributos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre a Renda – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL).

7.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mínimo mensal de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Início do Fundo.

7.2.1 A Taxa de Gestão é bruta de tributos (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre a Renda – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL).

7.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês-calendário em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

7.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

7.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 7.6, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

8. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

8.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 24.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

8.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

8.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 8.2 acima.

8.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 8.2 acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de renúncia.

8.4.1 Caso a Assembleia referida no item 8.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

8.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 8.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 8.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

8.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

8.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do

liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

8.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição do Agente de Cobrança – Agroforte.

9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, nos termos do artigo 104 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em especial o artigo 27, inciso III do Anexo Normativo VI da Resolução 175, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso não sejam passíveis de registro, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos no artigo 27, §§ 5º e 6º do Anexo Normativo VI da Resolução 175, que está sujeita aos artigos 38 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 27.7 deste Regulamento.

Entidade Registradora

9.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso sejam passíveis de registro.

9.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.3.2 Nos termos do artigo 27, §4º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.4 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, nos termos do artigo 85 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e em especial o artigo 30 do Anexo Normativo VI da Resolução 175, os serviços de:

(a) distribuição das Cotas;

(b) classificação de risco das Cotas;

(c) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de Ativos;

(d) empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de imóveis rurais; e

(e) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

9.4.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.4.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.4.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

9.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.6 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada, a exclusivo critério da Gestora, para atribuir a classificação de risco às Cotas.

9.6.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança

9.7 O Agente de Cobrança será contratado, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, para prestar os serviços de, conforme aplicável, **(a)** cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, respeitada a Política de Cobrança; **(b)** auxílio, aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos Demais Prestadores de Serviços, nos procedimentos de cobrança ordinária e na prevenção ao inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(c)** auxílio na arrecadação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

9.8 O Agente de Cobrança – Agroforte poderá ser substituído, a qualquer tempo, pelos Cotistas reunidos em Assembleia, com ou sem Justa Causa, respeitados os quóruns de deliberação estabelecidos na cláusula 25 deste Regulamento. Os

Agentes de Cobrança – Outros, por sua vez, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, sem a necessidade de realização de Assembleia e a exclusivo critério da Gestora.

9.8.1 No caso de substituição do Agente de Cobrança, com ou sem Justa Causa, conforme o caso, o seu substituto deverá demonstrar idoneidade, conduta ilibada, ausência de condenação judicial ou administrativa referente a práticas inadequadas de cobrança ou atividades relacionadas, credibilidade no exercício das suas atividades e conhecimento técnico a respeito dos serviços objeto do Contrato de Cobrança.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

10.1.1 Para fins do artigo 15, §3º do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 10, o disposto nas cláusulas 11 e 12 e no Suplemento A do presente Regulamento.

10.2 Aplicação de recursos: Nos termos do inciso III do artigo 15 da Resolução CVM 214, o Fundo adotará regras e critérios objetivos para a definição dos prazos e da forma de aplicação dos recursos captados a partir do encerramento de cada distribuição de Cotas da(s) Classe(s) fechada(s).

10.2.1 A aplicação dos recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros deverá ser suficiente para cobrir a alocação mínima de 50% (cinquenta por cento) em Direitos Creditórios, tendo em vista a política de investimento prevista neste Regulamento e a regulação aplicável, sendo certo que o prazo para realizar tais aplicações dos recursos não deve ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data de encerramento da respectiva distribuição de Cotas.

10.2.2 A aplicação dos recursos observará, cumulativamente, os seguintes critérios mínimos de alocação, conforme artigo 10.3 abaixo.

10.3 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima.

10.3.1 O Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição, conforme aplicável.

10.4 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Autorizadas;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 10.4(a) a (c) acima.

10.5 O Fundo poderá, a exclusivo critério da Gestora e em conformidade com a legislação vigente, realizar operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de proteção (*hedge*) da carteira de ativos do Fundo, visando proteger seu patrimônio contra oscilações de mercado.

10.6 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, exceto se:

(a) o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e

(b) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

10.7 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive à Agroforte e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que, na data em que a Gestora analisar a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, o preço de venda de cada Direito Creditório Adquirido seja definido a exclusivo critério da Gestora, devendo tal preço ser superior ao valor atualizado do Direito Creditório Adquirido, apurado conforme o disposto na cláusula 22 deste Regulamento, líquido de eventual provisão para Devedores duvidosos, incluindo os encargos aplicáveis.

10.9 É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

10.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento do Fundo prevista neste Regulamento, as aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 15 do presente Regulamento.

10.11 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

10.12 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

10.12.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.milenio.capital.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios representados por Duplicatas, Contratos de Antecipação, CPR-F ou Notas Comerciais, originados no segmento agropecuário de operações realizadas entre a Agroforte e os Devedores, por meio da Plataforma Agroforte.

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Aquisição, por meio de cessão ou endosso do respectivo Direito Creditório através da celebração do respectivo Termo de Aquisição, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. A transferência dos Direitos

Creditórios Adquiridos pelo Cedente ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo Contrato de Aquisição.

11.2.1 Os Direitos Creditórios não contarão com coobrigação da Cedente ou de terceiros.

11.2.2 O Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Aquisição.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

11.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Regulamento.

11.5 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada nos termos da cláusula 13 deste Regulamento. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos do respectivo Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Regulamento.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.6 Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.7 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, até a respectiva Data de Aquisição.

11.8 A Administradora, na qualidade de custodiante, realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

11.9 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pela Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do item 6.3(e) deste Regulamento.

11.9.1 Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pela Administradora à Gestora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua identificação.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora:

(a) Os Direitos Creditórios deverão ter prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Aquisição;

(b) Os respectivos Devedores não podem apresentar, no momento de aquisição do Fundo, outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 3 (três) Dias Úteis ao Fundo, à exceção de Direitos Creditórios derivados de renegociações sem desembolsos adicionais;

(c) Os Direitos Creditórios deverão ter taxa de aquisição igual ou superior à Taxa Mínima de Aquisição;

(d) A soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios que não sejam vinculados a Agroindústrias na sua respectiva Data de Aquisição deverá representar, no máximo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, observado que a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios que não sejam vinculados a Agroindústrias na sua respectiva Data de Aquisição devidos por um mesmo Produtor Rural não poderá ser superior a **(1)** R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou **(2)** R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), caso referidos Direitos Creditórios contem com garantia de alienação fiduciária de imóvel, nos termos do item 12.1.2 abaixo, sendo certo que, em qualquer caso, tais Direitos Creditórios deverão ser oriundos da cadeia do agronegócio. Para que não restem dúvidas, somente serão considerados para fins deste item "(d)" os Direitos Creditórios que não sejam vinculados a Agroindústrias na sua respectiva Data de Aquisição, de modo que os Direitos Creditórios Adquiridos originalmente vinculados a Agroindústrias na sua respectiva Data de Aquisição não serão objeto de reclassificação para fins do cálculo do limite aqui previsto em razão de eventual desvinculação posterior do respectivo Produtor Rural em relação à Agroindústria, permanecendo enquadrados conforme sua classificação original na Data de Aquisição;

(e) Os Contratos de Antecipação deverão ser garantidos por nota promissória emitida por Produtor Rural de valor correspondente à 100% (cem por cento) dos valores antecipados no respectivo Termo de Cessão Original;

(f) Caso o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado no último Dia Útil, seja inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando, *pro forma,* a aquisição de Direitos Creditórios vinculadas a Agroindústrias - Leite, a soma do valor presente líquido dos respectivos Direitos Creditórios vinculados a uma mesma Agroindústria – Leite, não poderá ser superior ao Limite de Crédito Agroindústria – Leite, estabelecidos conforme metodologia prevista no Suplemento A;

(g) Caso o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado no último Dia Útil, seja superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando, *pro forma,* a aquisição de Direitos Creditórios vinculadas a Agroindústrias - Leite, a soma do valor presente líquido dos respectivos Direitos Creditórios vinculados a uma mesma Agroindústria - Leite, não poderá ser superior ao menor entre **(1)** Limite de Crédito Agroindústria – Leite, estabelecidos conforme metodologia prevista no Suplemento A, e **(2)** percentuais estabelecidos na tabela abaixo:

Rating Agroindústria - Leite	**Limite por Agroindústria - Leite**
A	40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido;
B	25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
C	10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
D	5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido;
E	2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;

(h) Considerando, *pro forma,* a aquisição de Direitos Creditórios vinculadas a Agroindústrias - Outras, a soma do valor presente líquido dos respectivos Direitos Creditórios vinculados a uma mesma Agroindústria - Outras, não poderá ser superior aos limites estabelecidos dispostos abaixo, com base nos *ratings* determinados em conformidade com a Política de Crédito:

Rating Agroindústria - Outras	**Limite por Agroindústria - Outras**
A	Maior entre: **(a)** 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
B	Menor entre: **(a)** 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** maior entre: **(b.1)** 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b.2)** R$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

C	Menor entre: **(a)** 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** maior entre: **(b.1)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b.2)** R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
D	Menor entre: **(a)** 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** maior entre: **(b.1)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b.2)** R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).
E	Menor entre: **(a)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** maior entre: **(b.1)** 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b.2)** R$ 3.750.000,00 (três milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

Para os itens (f), (g) e (h) acima, deverão ser observados os seguintes termos:

(A) Caso haja rebaixamento de *rating* de uma Agroindústria, será admitido novas aquisições de Direitos Creditórios vinculados a ela desde que, considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos respectivos Direitos Creditórios não ultrapasse a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios existentes no estoque vinculados à Agroindústria em questão quando do rebaixamento do *rating*, observado o previsto no item (C) abaixo.

(B) Essa admissão será concedida pelo período de 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento do *rating*. Caso, ao final do período, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios existentes no estoque vinculados à Agroindústria não respeitem os limites do respectivo *rating* vigente ao final do período, será configurado um Evento de Avaliação nos termos do item 26.2(l).

(C) A partir de um reenquadramento ao limite do respectivo novo *rating* vigente, o limite previsto no item (A) acima passará a ser o do *rating* vigente.

(i) Considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a Agroindústrias - Outras de um ou mais grupos de *rating*, não poderá ser superior aos limites estabelecidos dispostos abaixo, com base nos *ratings* determinados em conformidade com a Política de Crédito:

Rating Agroindústria - Outras	**Limite por Agroindústria - Outras**
C a E	Até 50% (cinquenta por cento) da soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a Agroindústrias - Outras.

D e E	Até 25% (vinte e cinco por cento) da soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a Agroindústrias - Outras.
E	Até 10% (dez por cento) da soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a Agroindústrias - Outras.

(j) Se **(1)** o Direito Creditório for oriundo de CPR-F ou Contratos de Antecipação, e **(2)** o Direito Creditório for vinculado ao setor de aves, suíno ou pecuária, então, considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Produtor Rural não poderá ser superior aos limites estabelecidos dispostos abaixo, com base nos *ratings* determinados em conformidade com a Política de Crédito:

Rating Agroindústria	Faturamento anual do Produtor Rural	Limite por Produtor Rural
Qualquer	Qualquer	Menor entre: **(a)** 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
A ou B	Qualquer	Menor entre: **(a)** 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** R$ 3.000.000,00 (dois milhões de reais).
A	Acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)	Menor entre: **(a)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

(k) O Direito Creditório for vinculado a qualquer setor que não o de aves, suíno, pecuária ou leite, então, considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Produtor Rural não poderá ser superior aos limites estabelecidos abaixo:

Rating Agroindústria	Faturamento anual do Produtor Rural	Limite por Produtor Rural
Qualquer	Qualquer	Menor entre: **(a)** 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e **(b)** R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

(l) Se **(1)** o Direito Creditório for oriundo de CPR-F ou Contratos de Antecipação; e **(2)** o Direito Creditório for vinculado ao setor de leite, e **(3)** o Direito Creditório for vinculado a um Produtor Rural que possua *Rating* Produtor, então, considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios

vinculados a um mesmo Produtor Rural não poderá ser superior aos limites estabelecidos dispostos abaixo, com base nos *ratings* determinados em conformidade com a Política de Crédito:

Patrimônio Líquido até R$110.000.000,00						
Concentração Máxima (% Patrimônio Líquido)		**Rating Agroindústria - Leite**				
		A	B	C	D	E
Rating Produtor	P1	3,00%	2,76%	2,56%	2,38%	2,22%
	P2	2,42%	2,26%	2,10%	1,96%	1,64%
	P3	1,64%	1,52%	1,40%	1,30%	1,10%
	P4	0,96%	0,86%	0,78%	0,70%	0,62%
	P5	0,72%	0,64%	0,58%	0,52%	0,48%

Patrimônio Líquido acima de R$110.000.000,00						
Concentração Máxima (% Patrimônio Líquido)		**Rating Agroindústria - Leite**				
		A	B	C	D	E
Rating Produtor	P1	0,44%	0,44%	0,40%	0,46%	0,30%
	P2	0,34%	0,32%	0,28%	0,22%	0,24%
	P3	0,34%	0,28%	0,26%	0,22%	0,22%
	P4	0,26%	0,24%	0,22%	0,20%	0,18%
	P5	0,20%	0,18%	0,16%	0,14%	0,14%

(1) Os limites estabelecidos nas tabelas acima deverão ser interpretados de maneira cumulativa, ou seja, o limite de concentração por Produtor Rural será o resultado da soma do produto entre o volume abarcado em uma faixa e o percentual da respectiva faixa. Exemplo: para um Patrimônio Líquido de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o limite para um Produtor Rural com *Rating* Produtor "P1" e vinculado a uma Agroindústria com *Rating* Agroindústria "A" será a soma entre: (a) 3,00% (três inteiros por cento) sobre R$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais); e (b) 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) sobre R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), resultando em um limite de R$ 3.696.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e seis mil reais), o que resultaria em um limite de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido para o respectivo Produtor Rural.

Além de observar os percentuais estabelecidos nas tabelas acima, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Produtor Rural não poderá ser superior aos montantes estabelecidos abaixo:

Qualquer Patrimônio Líquido						
Valor Máximo (R$ Milhões)		**Rating Agroindústria - Leite**				
		A	B	C	D	E
Rating Produtor	P1	5,00	4,75	4,40	4,00	3,60
	P2	4,00	3,75	3,40	3,00	2,75
	P3	3,10	2,80	2,58	2,28	2,05
	P4	2,10	1,90	1,70	1,55	1,40

	P5	1,60	1,40	1,30	1,15	1,05

(m) Se **(1)** o Direito Creditório for oriundo de CPR-F ou Contratos de Antecipação, e **(2)** o Direito Creditório for vinculado a qualquer setor que não o de leite, então, considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios vinculados a um mesmo Produtor Rural, ou grupo de Produtores Rurais em conjunto, não poderá ser superior aos limites estabelecidos dispostos abaixo:

Grupo de maiores Produtores Rurais	**Limite por grupo de Produtores Rurais para Patrimônio Líquido menor do que R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)**	**Limite por grupo de Produtores Rurais para Patrimônio Líquido maior ou igual a R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)[1]**
Maior Produtor Rural	R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)	
10 (dez) maiores Produtores Rurais	25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido	15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido
25 (vinte e cinco) maiores Produtores Rurais	35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido	25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido
50 (cinquenta) maiores Produtores Rurais	50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido	35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido

(1) Os limites estabelecidos na tabela acima, à exceção do limite ao Maior Produtor Rural, deverão ser interpretados de maneira acumulativa, ou seja, o limite do Grupo de maiores Produtores Rurais será o resultado da soma do produto entre o volume abarcado em uma faixa e o percentual da respectiva faixa. Exemplo: para um Patrimônio Líquido de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o limite para os 10 (dez) maiores Produtores Rurais será a soma entre: (a) 25% (vinte e cinco por cento) sobre R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e (b) 15% (quinze por cento) sobre R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), resultando em um limite de R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), o que configuraria em um limite de 22,50% (vinte e dois e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido para o respectivo Grupo de maiores Produtores Rurais.

(n) Considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios devidos por Produtores Rurais domiciliados no estado do Rio Grande do Sul deverá ser inferior a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, observado que, especificamente para os Produtores Rurais domiciliados na Bacia do Guaíba, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios devidos por eles deverá ser inferior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Entende-se por Bacia do Guaíba a região do estado do Rio Grande do Sul composta pelos seguintes municípios: Guaíba, Barra do Ribeiro, Sertão Santana, Porto Alegre, Mariana Pimentel e Sentinela do Sul; e

(o) Considerando a aquisição *pro forma*, a soma do valor presente líquido dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas e Notas Comerciais não poderá ser superior a: (a) caso o Patrimônio Líquido não tenha atingido o patamar de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais),10% (dez por cento) de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais); ou (b) caso o Patrimônio Líquido já tenha atingido o patamar de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. Somente poderão ser devidos por Agroindústrias de *rating* A ou B, determinados em conformidade com a Política de Crédito.

12.1.1 Em relação aos critérios previstos nas alíneas (f), (g), (h), (i), (j) e (k) acima, caso os Direitos Creditórios em questão **(1)** sejam garantidos por alienação fiduciária de imóveis devidamente formalizada em favor do Fundo; e **(2)** observem a Razão de Garantia – Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), então, o saldo líquido do respectivo Direito Creditório que conste com a garantia de alienação fiduciária de imóvel, considerado para fins de cálculo da concentração máxima por Agroindústria ou por Produtor Rural, será multiplicado por 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) ("Fator de Redução de Concentração – Alienação Fiduciária"). Para fins de esclarecimentos, caso um Produtor Rural ou uma Agroindústria possua mais de um Direito Creditório na carteira do Fundo, apenas os Direitos Creditórios que contem com a garantia de alienação fiduciária de imóvel, observado os critérios previstos neste item, serão objeto de multiplicação pelo Fator de Redução de Concentração – Alienação Fiduciária.

12.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 12.1.1 acima, quaisquer Direitos Creditórios que contem com garantia de alienação fiduciária de imóvel deverão observar as seguintes condições: **(1)** contar com uma razão de garantia mínima de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel alienado fiduciariamente em relação ao valor presente bruto do Direito Creditório; e **(2)** o valor de mercado do imóvel alienado fiduciariamente deverá ser apurado com base em laudo de avaliação emitido por empresa de avaliação autorizada, a critério da Gestora, e apresentado pela Agroforte, em nome do Devedor em questão, com data de emissão menor que 6 (seis) meses para a primeira aquisição de um Direito Creditório garantido por alienação fiduciária de imóvel e 18 (dezoito) meses para as demais aquisições de Direitos Creditórios garantidos pela mesma alienação fiduciária de imóvel.

12.1.3 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.

12.1.4 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

12.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos serão pagos, em moeda corrente nacional, **(a)** por meio de boleto bancário, TED ou PIX, sendo os recursos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos diretamente na Conta de Conciliação.

13.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

13.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 13.2 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, da Cedente ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

14. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

14.1 A Gestora será responsável pelo cálculo e pelo monitoramento dos Índices de Monitoramento, conforme definidos a seguir:

Índice de Taxa Média Mínima do Estoque	Calculado como a média da taxa original do papel de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos presentes no estoque do

	Fundo, ponderada pelo valor presente, líquido de provisão, das respectivas parcelas na data de referência. Deve ser maior ou igual do que a Taxa Média Mínima, entendida como a média da Taxa-Alvo de cada parcela dos Direitos Creditórios Adquiridos presentes no estoque do Fundo, ponderada pelo valor presente, líquido de provisão, na data de referência das respectivas parcelas. Para fins deste cálculo, considera-se Taxa-Alvo como a soma das seguintes variáveis para cada Data de Aquisição: (i) a Taxa Mínima de Aquisição; e (ii) variável de excesso de spread, elencada pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, observado um mínimo de 3,00% (três por cento) ao ano. Será calculado **(a)** até 31 de agosto de 2026, semestralmente com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente aos meses de junho e dezembro, tendo como data de referência o último Dia Útil dos respectivos meses, sendo a primeira medição em janeiro de 2026 tendo como data de referência o último Dia Útil do mês de dezembro de 2025; e **(b)** a partir de 1º de setembro de 2026, trimestralmente com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente aos meses de março, junho, setembro e dezembro, tendo como data de referência o último Dia Útil dos respectivos meses, sendo a primeira medição em base trimestral realizada em outubro de 2026 tendo como data de referência o último Dia Útil do mês de setembro de 2026.
Índice de Liquidez das Cotas de Alavancagem	Calculado como, para cada mês *t* subsequente ao último Dia Útil do mês imediatamente anterior à respectiva Data de Verificação: $$Caixa + \sum_{i=1}^{t} \frac{FCE_i}{(1+WACC)^{\frac{i}{12}}} \geq \sum_{i=1}^{t} \frac{Amortização_i}{(1+CC)^{\frac{i}{12}}}$$ Sendo: • $Caixa$ = as Disponibilidades, excluindo as Reservas de Encargos, na data de cálculo; • FCE_i= Fluxo de Caixa Esperado no mês *i* (conforme definição abaixo); • $WACC$ = Custo Médio Ponderado de Capital na data de cálculo, em base anual; • $Amortização_i$ = é o valor projetado pela Gestora a ser pago à título de amortização no mês i; • CC = é o Índice Referencial, em base anual, conforme aplicável. Para fins deste cálculo, considera-se Fluxo de Caixa Esperado de cada mês *m*:

	$$FCE_m = \sum_{i=0}^{6} FCT_{m-i} \times (D_{m-i} - D_{m-(i-1)})$$ Sendo: • FCT_{m-i}= Fluxo de Caixa Total do *i*-ésimo mês antecessor ao mês *m*, entendido como a soma do valor de face das parcelas de Direitos Creditórios adquiridos adimplentes (considerando efeito vagão) que vencem no *i*-ésimo mês antecessor ao mês *m*. Serão considerados Direitos Creditórios adquiridos adimplentes aqueles que estejam vencidos em até 3 (três) Dias Úteis; D_{m-i}= Parâmetro elencado pela Gestora de deflator de recebimento aplicável ao *i*-ésimo mês antecessor ao mês *m*, definido como recebimentos até $(30 \times i)$ dias de atraso. Para fins de esclarecimento, se $i = 2$, D_{m-i} seria o deflator da curva de recebimento teórica em até 60 (sessenta) dias de atraso do vencimento original. A Gestora deverá revisar os parâmetros dos deflatores anualmente com base na curva de recebimento histórica dos Direitos Creditórios adquiridos.
Índice de Inadimplência Over 90	Calculado como a razão entre: **(a)** a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcela vencida e não paga há mais de 90 (noventa) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento; e **(b)** a soma do valor de face de todas as parcelas de Direitos Creditórios Adquiridos que possuam parcelas vencidas, pagas ou não, há mais de 90 (noventa) dias em relação à respectiva data de vencimento e não haja parcelas vencidas e não pagas há mais de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à respectiva data de vencimento. Deve ser menor ou igual a 5,00% (cinco por cento). Será calculado mensalmente, a partir do mês de junho de 2025 (inclusive), com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente ao mês de competência, tendo como data de referência o último Dia Útil do respectivo mês. Para fins de esclarecimento, a primeira medição será realizada em junho de 2025 tendo como data de referência o último Dia Útil do mês de maio de 2025.
Índice de Prazo Médio	Calculado como a média do prazo remanescente, em meses, de cada parcela de Direito Creditório Adquirido vincenda, ponderada pelo valor presente, líquido de provisão, das respectivas parcelas na data de referência. Deve ser menor ou igual a 18 (dezoito) meses. Será calculado mensalmente com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente ao mês

	de competência, tendo como data de referência o último Dia Útil do respectivo mês.
Índice de Recompra	Calculado como a razão entre: **(a)** a soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas datas de vencimento original tenha ocorrido no período de 12 (doze) meses findos na data de referência e que tenham sido recomprados; e **(b)** a soma do valor de face das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos cujas datas de vencimento original tenha ocorrido no período de 12 (doze) meses findos na data de referência. Deve ser menor ou igual a 10% (dez por cento). Será calculado mensalmente com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente ao mês de competência, tendo como data de referência o último Dia Útil do respectivo mês.
Índice de Renegociação – Aves e Suínos	Calculado como a razão entre: **(a)** a soma do valor presente, líquido de provisão, de Direitos Creditórios Adquiridos vinculados aos setores de aves e/ou suínos, presentes no estoque e oriundos de renegociação; e **(b)** o Patrimônio Líquido. Deve ser menor ou igual a 10% (dez por cento). Será calculado mensalmente com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente ao mês de competência, tendo como data de referência o último Dia Útil do respectivo mês.
Índice de Renegociação – Demais Culturas	Calculado como a razão entre: **(a)** a soma do valor presente, líquido de provisão, de Direitos Creditórios Adquiridos vinculados a qualquer setor que não o de aves e/ou suínos, presentes no estoque e oriundos de renegociação; e **(b)** o Patrimônio Líquido. Deve ser menor ou igual a 5% (cinco por cento). Será calculado mensalmente com base nos dados providos pelo Administrador até cada Data de Verificação subsequente ao mês de competência, tendo como data de referência o último Dia Útil do respectivo mês.

14.2 Caso os Índices de Monitoramento não atendam aos parâmetros previstos no item 14.1 acima, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

Índice de Taxa Média Mínima do Estoque	Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 26.2.
Índice de Liquidez das Cotas de Alavancagem	Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 26.2.

Índice de Inadimplência Over 90	Caso seja verificado o desenquadramento em 3 (três) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 26.2.
Índice de Prazo Médio	Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 26.2.
Índice de Recompra	Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 26.2.
Índice de Renegociação – Aves e Suínos	Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 26.2.
Índice de Renegociação – Demais Culturas	Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses, será configurado um Evento de Avaliação conforme item 26.2.

15. FATORES DE RISCO

15.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 15. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos, Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

15.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento.

15.2 Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

15.2.1 *Risco de crédito*: as aplicações em Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cedente, de Partes Relacionadas ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora, a Gestora ou a Cedente prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo.

Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ainda, existe o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

15.2.2 *Risco Cambial*: A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios adquiridos.

15.2.3 *Risco de liquidez*: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

15.2.4 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo*: Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios adquiridos e em Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.2.5 *Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal*: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

15.2.6 *Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil*: Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços de commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou à Cedente, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e da Cedente, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

15.2.7 *Risco de concentração*: a Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite (i) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e (ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas um Devedor. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

15.2.8 *Risco de descontinuidade, por não originação de Direitos Creditórios ou liquidação antecipada do Fundo*: a existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Cedente dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

15.2.9 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios*: na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

15.2.10 *Risco tributário*: este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

15.2.11 *Risco pela ausência de notificação aos Devedores*: a ausência de notificação aos Devedores fará com que a cessão dos Direitos Creditórios não seja considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios poderão, eventualmente, ser pagos diretamente pelos Devedores à Cedente e, consequentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.2.12 *Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo*: devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão obrigatoriamente registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, as cessões de Direitos Creditórios ao

Fundo podem não ter eficácia contra terceiros, o que poderá afetar sua exequibilidade em caso de inadimplemento por parte do Devedor.

15.2.13 *Risco pela ausência de registro da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios atreladas às CPR-F em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e em Entidades Registradoras*: nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("**Lei dos Registros Públicos**"), os direitos creditórios cedidos fiduciariamente estarão sujeitos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("**RTD**"), para surtir efeitos perante terceiros. A não realização do registro implica que a titularidade dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente pode ser contestada por terceiros de boa-fé, o que coloca em risco a segurança jurídica da operação. No caso do Fundo, a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de obrigações de pagamento provenientes do fornecimento de produtos pelo Produtor Rural à Agroindústria não será registrada em RTD devido aos custos elevados e à complexidade operacional associada ao processo de registro. Os direitos creditórios cedidos fiduciariamente não são passíveis de registro junto às Entidades Registadoras, com a finalidade de constituição de ônus e gravame, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo comprometer o processo de cobrança e excussão de garantias para fins de recuperação de crédito e, consequentemente, prejudicar a liquidez das Cotas e causar eventuais prejuízos aos Cotistas, comprometendo os fluxos de caixa ou a recuperação dos valores devidos.

15.2.14 *Risco referente à verificação do lastro por amostragem*: a Gestora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos.

15.2.15 *Risco decorrente dos critérios adotados pela Cedente na análise dos créditos*: é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Cedente a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito dos Devedores utilizados pela Gestora no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.2.16 *Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente*: há o risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Cedente caso as cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução.

15.2.17 *Inexistência de garantia de rentabilidade*: o indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada pela Administradora. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (FIAGRO) no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.2.18 *Inexistência de garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia da Política de Cobrança*. O Fundo, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não é possível garantir que a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, assegurará que os valores devidos ao Fundo, relativos a tais Direitos Creditórios Adquiridos, serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos no Fundo para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento.

15.2.19 *Patrimônio Líquido Negativo*: os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o(s) Cotista(s). Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o(s) Cotista(s) não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, conforme disposto na Cláusula 24, abaixo.

15.2.20 *Risco decorrente da precificação dos ativos*: os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

15.2.21 *Pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios*: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito Creditório adquirido pelo Fundo podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos ao(s) Cotista(s).

15.2.22 *Risco de descasamento de taxas*. Os Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas pré-fixadas. No entanto, as Cotas Seniores terão como parâmetro de valorização taxas pós-fixadas, conforme previsto nos respectivos Suplementos. Caso o CDI se eleve substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, sendo que nem o Fundo, nem a Administradora ou a Gestora prometem, responsabilizam-se ou asseguram, em conjunto ou individualmente, rentabilidade aos Cotistas.

15.2.23 *Riscos relacionados ao setor de atuação dos Devedores*: O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente que estão sujeitos a flutuações significativas dependendo (A) da oferta e demanda globais, (B) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (C) de mudança de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (D) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo.

15.2.24 *Risco Decorrente da Pandemia da Covid-19 e Demais Doenças*: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior

volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Cedente, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações da Cedente. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Cedente. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal da Cedente ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades da Cedente, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, a Cedente pode ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

15.2.25 *Risco Normativo*: A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo a classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a classe e consequentemente os Cotistas.

15.2.26 *Ausência do Endosso das CPR-F e das Duplicatas ao Fundo*. O Fundo poderá adquirir os Direitos Creditórios decorrentes das CPR-F e de Duplicatas. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Aquisição, por meio da celebração do respectivo Termo de Aquisição, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos. É possível, portanto, que não haja o endosso das CPR-F e das Duplicatas ao Fundo, na forma prevista no Código Civil, na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor e na Lei nº 5.474m de 18 de julho

de 1968, conforme em vigor, respectivamente. A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser questionada pelos Devedores ou por terceiros.

15.2.27 *Risco de crédito dos Devedores*. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores. Caso, por qualquer motivo, os Devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.2.28 *Cobrança extrajudicial ou judicial*. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.2.29 *Falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios*. Os Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades, como falhas ou vícios na sua formalização e erros materiais. Em qualquer dessas hipóteses, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, sendo necessária a sua cobrança, por exemplo, por meio da propositura de ação monitória ou de conhecimento. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios fossem suficientes para instruir uma ação de execução, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a necessidade de obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser

necessários documentos e informações que não são inicialmente enviados ao Fundo ou, mesmo, documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Produtores Rurais ou pelos Devedores, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que poderá prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado pelos Cotistas. Ademais, a validade e as características dos Direitos Creditórios Adquiridos, podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão de falhas ou vícios na originação e na formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, seja pelos custos ou pela demora do julgamento de um processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento apresentado pelos Devedores ou por terceiros.

15.2.30 *Lei do superendividamento*. A Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, também conhecida como "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor, entre outros, possibilitando a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas consideradas superendividadas. No âmbito da repactuação de dívidas, a ser realizada de forma judicial ou extrajudicial, poderão ser adotadas medidas de dilação dos prazos e redução dos encargos ou da remuneração dos fornecedores, entre outras destinadas a facilitar o pagamento das dívidas. Não havendo conciliação entre os credores, o juiz competente poderá instaurar plano judicial compulsório. Uma vez que as operações de crédito das quais decorrem os Direitos Creditórios são consideradas relações de consumo, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser afetado caso um ou mais Devedores sejam declarados superendividados. Nessa hipótese, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

15.2.31 *Desistência pelos Devedores*. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cada Devedor pode desistir da operação de crédito contratada em até 7 (sete) dias. Quando a desistência ocorrer em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os procedimentos estabelecidos nos Contratos de Aquisição, a Plataforma Agroforte será obrigada a comprar os referidos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo. Caso a Plataforma Agroforte descumpra a sua obrigação assumida nos Contratos de Aquisição, o Fundo poderá sofrer prejuízos, impactando negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.2.32 *Questionamento judicial dos Direitos Creditórios ou da sua titularidade*. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ter a sua validade, as suas características ou, mesmo, a sua titularidade questionada em juízo pelos respectivos Devedores ou por terceiros, inclusive em razão dos juros contratados, de questões relacionadas aos Produtores Rurais ou aos Devedores

ou, ainda, da forma adotada para a transferência dos Direitos Creditórios. Não é possível afastar a possibilidade de os Devedores ou de terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser anulados, ter suas características alteradas ou seus valores reduzidos, ou não ter a sua titularidade pelo Fundo reconhecida judicialmente, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

15.2.33 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

15.2.34 *Fundo fechado e mercado secundário*. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (FIAGRO) apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

15.2.35 *Falhas operacionais*. A aquisição, a cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, da Cedente e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.2.36 *Troca de informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

15.2.37 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares em formato eletrônico*. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares poderão ser eletrônicos. Falhas operacionais nos sistemas de

formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão dificultar ou inviabilizar o seu acesso pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e na sua cobrança, o que poderá gerar perdas ao Fundo. Ademais, falhas nos processos eletrônicos de formalização, transmissão e arquivamento dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou à sua aquisição pelo Fundo, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

15.2.38 *Guarda da documentação*. A Administradora, sem prejuízo da sua responsabilidade, na qualidade de custodiante, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. A subcontratação de tal serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

15.2.39 *Falhas de cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, inclusive na qualidade de custodiante, e o Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ensejar o menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ainda, eventual falha do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

15.2.40 *Interrupção da prestação de serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

15.2.41 *Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade*. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento prevista no presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

15.2.42 *Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade*. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Caso, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços com relação aos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

15.2.43 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade*. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não é garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.2.44 *Ausência de registro dos Contratos de Aquisição, dos Contratos de Cessão Original, dos Termos de Aquisição e dos Termos de Cessão Original*. Os Contratos de Aquisição, os Contratos de Cessão Original, os Termos de Aquisição e os Termos de Cessão Original não serão necessariamente registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. A ausência do registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser reclamados por terceiros. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos Contratos de Aquisição, dos Termos de Aquisição, dos Contratos de Cessão Original e dos Termos de Cessão Original.

15.2.45 *Pagamento dos Direitos Creditórios aos Produtores Rurais ou à Cedente*. Caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos venham a ser pagos, por qualquer motivo, aos Produtores Rurais, os Produtores Rurais deverão transferir os valores recebidos para a Cedente, que, por sua vez, terá a obrigação de repassar os referidos valores ao Fundo, nos termos dos Contratos de Aquisição. Ainda, se, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos à Cedente, a Cedente deverá transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo, nos termos dos Contratos de Aquisição. Não há garantia de que os Produtores Rurais e a Cedente cumprirão as suas obrigações de transferência dos recursos recebidos erroneamente dos Devedores ou por sua ordem. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento de tais obrigações.

15.2.46 *Subordinação*. Nos termos do presente Regulamento, **(a)** as Cotas Mezanino A se subordinam às Cotas Seniores; **(b)** as Cotas Mezanino B se

subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A; **(c)** as Cotas Mezanino C se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B; e **(d)** as Cotas Juniores se subordinam às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B, das Cotas Mezanino C e das Cotas Juniores está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B, das Cotas Mezanino C e das Cotas Juniores.

15.2.47 *Ausência de propriedade direta dos ativos*. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

15.2.48 *Classificação de risco das Cotas*. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contratar a Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas. A classificação de risco das Cotas será baseada, entre outros fatores, na análise, pela Agência Classificadora de Risco, da composição da carteira do Fundo quando da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração do Fundo.

15.2.49 *Emissão de novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos Cotistas titulares das Cotas então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos em Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do presente Regulamento.

15.2.50 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações

na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

15.2.51 *Quórum qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

15.2.52 *Restrições de natureza legal ou regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a validade da originação e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e aquisição dos Diretos Creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

15.2.53 *Demais riscos*: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

16. COTAS

Características gerais das Cotas

16.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse ou série previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice. A Administradora, na qualidade de custodiante, será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

16.1.1 As Cotas serão emitidas em 5 (cinco) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino B, 1 (uma) subclasse de Cotas Mezanino C e 1 (uma) subclasse de Cotas Juniores. As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

16.1.2 As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

16.1.3 As Cotas serão destinadas aos Investidores Autorizados.

16.1.4 Ao menos 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Juniores em circulação deverão ser subscritas, integralizadas e mantidas exclusivamente pela Agroforte, por integrantes do seu Grupo Econômico ou por partes relacionadas aos seus sócios.

16.1.5 A responsabilidade dos Cotistas detentores das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas, de modo que esses Cotistas somente serão obrigados a integralizar as respectivas Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Por outro lado, os Cotistas das Cotas Juniores poderão, em determinados casos previstos neste Regulamento, ser chamados a realizar novos aportes de recursos no Fundo para recompor o Índice de Subordinação, conforme previsto no Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE da CVM. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

16.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate com relação às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.2.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.3 As Cotas Mezanino A terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino B, às Cotas Mezanino C e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.3.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino A serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.4 As Cotas Mezanino B terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino A para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Mezanino C e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino B;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.4.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino B serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.5 As Cotas Mezanino C terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A e às Cotas Mezanino B para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino C;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino C serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série.

16.6 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino A, às Cotas Mezanino B e às Cotas Mezanino C para efeitos de pagamento da amortização e do resgate;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 17 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 25 do presente Regulamento.

16.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

16.7 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(a) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento);

(b) o Índice de Subordinação Mezanino A for, no mínimo, 15% (quinze por cento);

(c) o Índice de Subordinação Mezanino B for, no mínimo, 10% (dez por cento); e

(d) o Índice de Subordinação Mezanino C for, no mínimo, 6% (seis por cento).

16.8 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B, das Cotas Mezanino C e/ou das Cotas Juniores, conforme o caso, serão comunicados pela Gestora em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento.

16.8.1 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Mezanino A, novas Cotas Mezanino B, novas Cotas Mezanino C e/ou novas Cotas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e/ou Cotas Juniores, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

16.8.2 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, deverão ser adotados os procedimentos previstos na cláusula 26 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

16.9 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Mezanino A, de Cotas Mezanino B, de Cotas Mezanino C, bem como novas Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento do Índice de Subordinação.

16.10 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e/ou Cotas Juniores para fins **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 16.17 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 16.8.1 acima.

16.11 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

16.12 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série.

16.13 Na distribuição pública das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B ou das Cotas Mezanino C de uma determinada série, será admitida

a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 16.13, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas.

16.14 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

16.15 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

16.16 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização e na forma especificados no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição; e **(d)** com a possibilidade de integralização com ágio ou deságio em seu valor unitário ou valor atualizado da Cota da respectiva subclasse, observado o disposto no respectivo Apêndice.

16.16.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta do Fundo. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

16.16.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário conforme o item 16.1.2 acima; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 17 deste Regulamento.

16.17 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e/ou das Cotas Mezanino C, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B, Cotas Mezanino C e/ou Cotas Juniores.

16.18 Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 15 da Resolução CVM 214, o prazo máximo para a efetiva integralização ao patrimônio do Fundo dos bens e direitos objeto da subscrição de cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da respectiva subscrição.

16.19 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

16.20 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas

16.21 A exclusivo critério da Gestora, as Cotas poderão contar com a classificação de risco atribuída pela Agência Classificadora de Risco.

16.21.1 A classificação de risco das Cotas, se houver, deverá ser atualizada pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

16.22 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

16.23 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

16.24 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

16.24.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

17. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

17.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor **(a)** das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C será o de abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** das Cotas Juniores será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

17.2 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.2(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

17.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.2(a) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima.

17.2.2. Na data em que, nos termos do item 17.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.2(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.2(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.3 O valor unitário das Cotas Mezanino A será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino A em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino A em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino A definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.3(a); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação.

17.3.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.3(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima.

17.3.2. Na data em que, nos termos do item 17.3.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino A de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.4 O valor unitário das Cotas Mezanino B será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino B em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino B em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino B definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.4(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino A de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação.

17.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.4(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.4(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.4(a) acima.

17.4.2. Na data em que, nos termos do item 17.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.4(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino B de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.4(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.5 O valor unitário das Cotas Mezanino C será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Mezanino C em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino C em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Mezanino C em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Mezanino C definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 17.5(b); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A e das Cotas Mezanino B de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino C da respectiva série em circulação.

17.5.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 17.5(b) acima, a forma de cálculo indicada no item 17.5(a) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 17.5(a) acima.

17.5.2. Na data em que, nos termos do item 17.5.1 acima, a forma de cálculo indicada no item 17.5(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino C de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 17.5(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

17.6 O valor unitário das Cotas Juniores será o maior entre:

(a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Juniores em circulação; e

(b) zero.

17.7 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente

receberão rendimentos, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

18. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B ou das Cotas Mezanino C de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, mediante o pagamento da remuneração e da amortização do principal das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B ou das Cotas Mezanino C da respectiva série.

18.2 Caso seja verificado, a qualquer tempo, que o Índice de Enquadramento é inferior a 75% (setenta e cinco por cento), a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 15º (décimo quinto) dia a contar da data da sua verificação, realizar a Amortização Extraordinária Compulsória, até o resgate integral das Cotas, em valor mínimo necessário para que o Índice de Enquadramento seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

18.2.1 A Amortização Extraordinária Compulsória deverá respeitar a seguinte ordem de prioridade:

(a) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Juniores, observado o disposto no item 18.4.1 abaixo, independentemente da solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(b) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, de forma proporcional entre as séries em circulação;

(c) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino A, de forma proporcional entre as séries em circulação;

(d) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino B, de forma proporcional entre as séries em circulação; e

(e) a Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Mezanino C, de forma proporcional entre as séries em circulação.

18.2.2 Caso haja uma Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, aos valores referentes dessa amortização deverão ser adicionados um prêmio calculado conforme abaixo:

$$Prêmio = \left((1 + 0{,}50\%)^{\left(\frac{PrazoRem}{252}\right)} - 1\right) \times (ValorPago)$$

Sendo:

- $PrazoRem$ = é o prazo remanescente, em Dias Úteis, da respectiva Cota Sênior na data de pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória; e
- $ValorPago$ = é o valor amortizado referente ao pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória da respectiva Cota Sênior.

18.2.3 A Gestora deverá calcular o prêmio previsto no item 18.2.2 acima e informar o valor correspondente ao Administrador.

18.3 Em qualquer das hipóteses nos itens 18.1 a 18.2, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C, o Índice de Subordinação Sênior, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B não poderão ser desenquadrados.

18.4 As Cotas Juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação, ressalvado o disposto no item 18.2 acima e no item 18.4.1 abaixo.

18.4.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 deste Regulamento, as Cotas Juniores poderão ser amortizadas, a exclusivo critério da Gestora, conforme a solicitação, por escrito, da maioria dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso;

(b) considerada *pro forma*, a amortização das Cotas Juniores, o Índice de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização não sejam desenquadrados;

(c) considerando *pro forma*, a amortização das Cotas Juniores, a razão entre (a) o saldo das Cotas Juniores e (b) o Patrimônio Líquido não poderá será inferior a: (i) 20% (vinte por cento), caso não haja Cotas Mezanino B em circulação; (ii) 15% (quinze por cento), caso haja Cotas Mezanino B em circulação; ou (iii) 10% (dez por cento), caso haja Cotas Mezanino C em circulação; e

(d) haja caixa disponível na Conta do Fundo, na data de solicitação, para arcar com essa amortização, respeitados os parâmetros definidos nos itens (a), (b) e (c) acima.

18.4.2 A amortização das Cotas Juniores, nos termos do item 18.4.1 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à

solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A amortização das Cotas Juniores alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Juniores em circulação.

18.5 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

18.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, exclusivamente em caso de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 26 deste Regulamento.

18.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 18 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados do Fundo e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

19. ENCARGOS

19.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 37 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor ou Agroindústria;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) custódia de Direitos Creditórios;

(o) controle da titularidade dos créditos de carbono do agronegócio;

(p) comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;

(q) gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;

(r) taxa de performance;

(s) Taxa de Custódia;

(t) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(u) remuneração extraordinária da Gestora, correspondente a um percentual previsto em compromisso de investimento ou boletim de subscrição, conforme o caso, incidente sobre o valor total integralizado por Cotistas em Cotas de Alavancagem, à exceção das Cotas integralizadas por veículos de investimento geridos pela Gestora, a ser pago em até 05 (cinco) Dias Úteis da data da liquidação de cada Chamada de Capital;

(v) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(w) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se houver;

(x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora, conforme o caso;

(y) despesas com o Agente de Cobrança;

(z) custos incorridos pelo Agente de Cobrança relacionados à realização de consultas em órgãos de proteção ao crédito e sistemas antifraude; e

(a) custos incorridos pelo Agente de Cobrança para a indicação dos Ativos e/ou Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos para protesto e a inclusão do nome dos Devedores inadimplentes em órgãos de proteção ao crédito.

19.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 19.1 acima como um encargo do Fundo deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se for aprovada a sua inclusão no item 19.1 acima pela Assembleia.

19.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 21 do presente Regulamento.

20. RESERVAS

20.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem do Fundo, junto à Administradora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 3 (três) meses subsequentes.

20.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Amortização, por conta e ordem do Fundo, junto à Administradora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de qualquer Data de Pagamento, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para amortização da respectiva série de Cota de Alavancagem a ser amortizada.

20.3 Os procedimentos descritos nesta cláusula 20 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora ou da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(3) pagamento da amortização das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

(4) pagamento da amortização das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior, conforme aplicável;

(5) pagamento da amortização das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino A, conforme aplicável;

(6) pagamento da amortização das Cotas Mezanino C das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino B, conforme aplicável;

(7) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;

(8) pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;

(9) pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;

(10) pagamento do resgate das Cotas Mezanino C das séries em circulação de titularidade dos Cotistas dissidentes, exclusivamente na hipótese prevista no item 26.3.4 abaixo;

(11) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Juniores, conforme aplicável;

(12) pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C, conforme aplicável;

(13) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(14) pagamento da amortização das Cotas Juniores em circulação, nos termos do item 18.4.1 acima e desde que respeitado o Índice de Subordinação Mezanino C; e

(15) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

21.1.1. Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(1) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula 19 do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(2) pagamento do resgate das Cotas Seniores das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(3) pagamento do resgate das Cotas Mezanino A das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(4) pagamento do resgate das Cotas Mezanino B das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices;

(5) pagamento do resgate das Cotas Mezanino C das séries em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices; e

(6) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos terão o seu valor calculado pela Administradora, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

22.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão o seu valor de mercado apurado pela Administradora, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

22.3. O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

22.4. As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 16 deste Regulamento.

22.5. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

22.6. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

23. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

23.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

23.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 24 deste Regulamento.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.

24.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 24.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco

à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 24.1.1 acima será facultativa.

24.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.1.5 abaixo.

24.1.5. Na Assembleia prevista no item 24.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 24.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.1.7. Se a Assembleia de que trata o item 24.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 24.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento.

24.3.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 8.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade com relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

24.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 27.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

25. ASSEMBLEIA

25.1. É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:

Matéria		Quórum geral de deliberação		Quórum específico de deliberação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de deliberação)
		Primeira convocação	Segunda convocação	
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(b)	alterar o Regulamento do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(d)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(e)	deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável

(f)	aprovar a contratação ou substituição do Custodiante, da Gestora e da consultora especializada, se houver	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(g)	eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(h)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação	maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, em conjunto, em circulação	maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, em conjunto, presentes	não aplicável
(i)	deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação	maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, em conjunto, em circulação	maioria das Cotas Seniores, Cotas Mezanino A e Cotas Mezanino B, em conjunto, presentes	não aplicável
(j)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, conforme previstos neste Capítulo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(k)	alterar os critérios e procedimentos para distribuição de rendimentos, amortização e resgate das Cotas	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(l)	alterar a política de investimento do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(m)	deliberar sobre o aumento do parâmetro do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas Mezanino A em circulação; **(2)** maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(n)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Sênior	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas Seniores em circulação	não aplicável
(o)	deliberar sobre o aumento do parâmetro do Índice de Subordinação Mezanino A	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas Mezanino B em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(p)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino A	maioria das Cotas Mezanino A em circulação	maioria das Cotas Mezanino A em circulação	não aplicável

(q)	deliberar sobre o aumento do parâmetro do Índice de Subordinação Mezanino B	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	**(1)** maioria das Cotas Mezanino C em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Juniores em circulação
(r)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino B	maioria das Cotas Mezanino B em circulação	maioria das Cotas Mezanino B em circulação	não aplicável
(s)	deliberar sobre o aumento do parâmetro do Índice de Subordinação Mezanino C	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(t)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação Mezanino C	maioria das Cotas Mezanino C em circulação	maioria das Cotas Mezanino C em circulação	não aplicável
(u)	deliberar sobre a alteração do Apêndice, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Seniores de qualquer série	**(1)** maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Mezanino B em circulação	**(1)** maioria das Cotas Seniores da respectiva série em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Mezanino A em circulação; e **(3)** maioria das Cotas Mezanino B em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(v)	deliberar sobre a alteração do Apêndice, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino A de qualquer série	**(1)** maioria das Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Mezanino B em circulação	**(1)** maioria das Cotas Mezanino A da respectiva série em circulação; e **(2)** maioria das Cotas Mezanino B em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(w)	deliberar sobre a alteração do Apêndice, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino B de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino B da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(x)	deliberar sobre a alteração do Apêndice, incluindo o Índice Referencial, das Cotas Mezanino C de qualquer série	maioria das Cotas Mezanino C da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Mezanino C da respectiva série em circulação	maioria das Cotas Juniores em circulação
(y)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança – Agroforte, com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação, observado o item 25.5.3	maioria das Cotas em circulação, observado o item 25.5.3	não aplicável
(z)	deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança – Agroforte, sem Justa Causa	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, observado o item 25.5.3	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, observado o item 25.5.3	não aplicável
(aa)	alterar a definição de “Justa Causa”	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, observado o item 25.5.3	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação, observado o item 25.5.3	não aplicável

(bb)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(cc)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 24.1.5 deste Regulamento	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável
(dd)	deliberar sobre a realização de amortização extraordinária das Cotas Juniores, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, para as quais a aprovação da Assembleia não é necessária	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Juniores em circulação
(ee)	deliberar sobre outros casos não expressamente previstos neste Regulamento em que a Administradora, a Gestora e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	não aplicável

25.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da taxa máxima de custódia.

25.1.2. As alterações referidas nos itens 25.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 25.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

25.1.3. Incluem-se nas alterações referidas na alínea (a) do item 25.1.1 acima, as atualizações periódicas das regras e parâmetros de provisão de devedores duvidosos deste Regulamento.

25.2. Não haverá matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

25.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo,

requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

25.3.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

25.3.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

25.3.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 25.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

25.3.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo: **(i)** 30 (trinta) dias de antecedência da data da sua realização para assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização para assembleias extraordinárias.

25.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

25.4. A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

25.5. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos no item 25.1 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 17 do presente Regulamento, com relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

25.5.1. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 25.1 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

25.5.2. Sempre que, nos termos do item 25.1 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação

de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

25.5.3. Fica, desde já, estabelecido que o voto da Agroforte, de quaisquer integrantes do seu Grupo Econômico e/ou de quaisquer fundos de investimento cujas cotas sejam detidas exclusivamente pela Agroforte e/ou por integrantes do seu Grupo Econômico que venham a subscrever e integralizar ou adquirir as Cotas Juniores, nos termos do presente Regulamento, não será computado, na apuração dos quóruns de deliberação matérias previstas nos itens (y), (z) e (aa), enquanto a Agroforte atuar como o Agente de Cobrança.

25.6. Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

25.6.1. Ressalvado o disposto no item 25.6.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

25.6.2. A vedação de que trata o item 25.6.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (e) acima; **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 25.6.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Juniores.

25.7. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

25.7.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os

votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

25.7.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

25.8. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

25.8.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 28 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

25.8.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

25.9. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

26. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

26.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia.

26.2. São considerados Eventos de Avaliação:

(a) Descumprimento, pela Administradora, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento, verificado pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(b) Descumprimento, pela Gestora, dos seus deveres e obrigações previstos no presente Regulamento, verificado pela Administradora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, notificada para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

(c) Desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 16.8 deste Regulamento;

(d) Desenquadramento da Reserva de Encargos por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(e) Desenquadramento da Reserva de Amortização por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

(f) Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas do Índice de Taxa Média Mínima do Estoque, nos termos do item 14.1;

(g) Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses do Índice de Liquidez das Cotas de Alavancagem, nos termos do item 14.1;

(h) Caso seja verificado o desenquadramento em 3 (três) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses do Índice de Inadimplência Over 90, nos termos do item 14.1;

(i) Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses do Índice de Prazo Médio, nos termos do item 14.1;

(j) Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses do Índice de Recompra, nos termos do item 14.1;

(k) Caso seja verificado o desenquadramento em 2 (duas) medições consecutivas ou 3 (três) medições alternadas num período de 12 (doze) meses do Índice de Renegociação – Aves Suínos e/ou do Índice de Renegociação – Demais Culturas, nos termos do item 14.1;

(l) Caso, na hipótese de rebaixamento de *rating* de uma Agroindústria, não seja verificado o reenquadramento do limite de exposição após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento, nos termos dos itens 12.1(f), (g) e (h);

(m) Impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade por um prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(n) Caso, a qualquer tempo, o Administrador ou o Custodiante verifique que este Regulamento ou qualquer documento relevante relacionado ao Fundo seja contestado, a qualquer tempo, por qualquer parte, ou deixou de ser vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, ou nos termos de uma decisão judicial proferida em segunda instância;

(o) Amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(p) Não observância, por parte do Agente de Cobrança – Agroforte, dos seus deveres e obrigações previstos no respectivo Contrato de Cobrança, desde que, notificado pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

(q) Inobservância da Ordem de Alocação de Recursos;

(r) Destituição do Agente de Cobrança – Agroforte por Justa Causa, sem que tenha sido formalizada a sua substituição no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(s) Interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração pela

Administradora, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

(t) Rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em 2 (dois) níveis (*notches*) em relação à classificação de risco originalmente atribuída;

(u) Caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;

(v) Caso seja verificado a constatação de erro ou incorreção em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que seja informado à Gestora que este erro ou incorreção poderá afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(w) Caso seja do conhecimento da Gestora que a Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por elas prestadas no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(x) Caso seja do conhecimento da Gestora que houve aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e não haja a resolução de cessão ou endosso, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(y) Criação de novos impostos, taxas ou contribuições, elevação de alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo que possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(z) Descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos do Fundo;

(aa) Pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

(bb) Caso a Agroforte, quaisquer sociedades integrantes do Grupo Econômico da Agroforte ou partes relacionadas aos seus sócios detenham menos do que 75% (setenta e cinco por cento) do total de Cotas Juniores em circulação e tal desenquadramento não seja sanado em até 3 (três) Dias Úteis;

(cc) Caso haja transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, alienação fiduciária e/ou penhor das Cotas Juniores detidas pela Agroforte e/ou quaisquer integrantes do seu Grupo Econômico sem prévia anuência da Gestora;

(dd) Caso haja, por qualquer motivo, a reclassificação de um ou mais Direitos Creditórios como não-padronizados, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e o Fundo possua Direitos Creditórios reclassificados em estoque;

(ee) Caso seja verificado de protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil contra a Agroforte, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais)] ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que a Agroforte tiver ciência da respectiva ocorrência; e

(ff) Caso seja verificado declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, da Agroforte, em valor unitário ou agregado superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA.

26.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** poderá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios.

26.2.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.2.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

26.2.3. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 26.2.2(b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

26.2.4. Na hipótese do item 26.2.3 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.2.1(b) e 26.2.2(a) acima deverão ser cessadas.

26.3. São considerados Eventos de Liquidação:

(a) se houver solicitação da declaração judicial de insolvência da Classe pela CVM, nos termos previstos no artigo 123 da Resolução CVM 175;

(b) caso os Cotistas deliberem pela liquidação da Classe em razão do Patrimônio Líquido negativo ou determinem que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do artigo 122, §4º, incisos III e IV da Resolução CVM 175;

(c) Se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio;

(d) Se o Patrimônio Líquido se tornar igual ou inferior à soma do valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C em circulação;

(e) Em caso de impossibilidade do Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;

(f) Cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e gestão do Fundo previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

(g) Por deliberação de Assembleia Geral nas hipóteses de Eventos de Avaliação previstas neste Regulamento;

(h) Não observância, por parte do Agente de Cobrança – Agroforte, dos seus deveres e obrigações previstos no respectivo Contrato de Cobrança, desde que, notificado pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;

(i) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental;

(j) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

(k) pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares da Agroforte, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(l) caso a Agroforte deixe de comunicar à Gestora a ocorrência de um Evento de Avaliação, que seja de conhecimento da Cedente; e

(m) Destituído o Agente de Cobrança – Agroforte por Justa Causa, caso não tenha sido formalizada a sua substituição no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis.

26.3.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(a)** comunicará tal fato à Administradora; e **(b)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

26.3.2. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item 26.3.1 acima, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

26.3.3. Não sendo instalada a Assembleia referida no item 26.3.2(b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o demais disposto nesta cláusula 26.

26.3.4. Caso a Assembleia prevista no item 26.3.2(b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 26.3.1(b) e 26.3.2(a) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, **(a)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia; e **(b)** os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas Mezanino A, Cotas Mezanino B e/ou Cotas Mezanino C pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e desde o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

26.4. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

26.5. Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 26.3.2(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

26.5.1. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

26.5.2. após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 21 do presente Regulamento.

26.6. Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

26.6.1. A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

27. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

27.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

27.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

27.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

27.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

27.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a eventual contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** se houver, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

27.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

27.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 33, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

27.4.1. Para fins do item 27.4 acima, a Gestora deverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

27.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

27.6. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B de titularidade da Gestora e/ou das suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Mezanino A e de Cotas Mezanino B em circulação.

27.7. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

27.7.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

27.7.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

27.7.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

28. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

28.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

28.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

28.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(3)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes, armazenando as manifestações dos Cotistas eletronicamente.

28.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

28.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

29.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

29.3. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

29.4. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-729-7272, do e-mail: qiajuda@qitech.com.br e do endereço físico: Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

30. FORO

30.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. O modelo de negócio da Agroforte pressupõe a efetivação de parcerias com as Agroindústrias que porventura podem ser produzidas e comercializadas pelo ecossistema dessas parceiras. A Agroforte possui plataforma proprietária para disponibilização de linhas de crédito para produtores rurais que fornecem matéria-prima às Agroindústrias.

2. A parceria tem como alicerce três pilares: **(i)** abertura de canal de prospecção juntos aos produtores rurais integrados às mesmas; **(ii)** fornecimento do histórico de informações relativas à produção dos produtores rurais para a modelagem de dados pelo sistema de *credit score* da Agroforte; e **(iii)** efetuar a retenção dos pagamentos das parcelas nos ciclos de produção dos produtores rurais referentes aos créditos contratados por eles na Plataforma Agroforte, e as remeter para a Conta de Conciliação.

3. A Agroforte, em conjunto com a Gestora, atribui um *rating* de crédito para cada Agroindústria levando em consideração, mas não limitado a, as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos, margens financeiras, perfis de liquidez e endividamento, restritivos judiciais ou de crédito, contexto regional, estrutura societária e governança, entre outros. Ao final é atribuído um *rating* conforme tabela abaixo:

Rating Agroindústria

A

B

C

D

E

4. Especificamente para Agroindústrias – Leite (ou laticínios), a Agroforte, juntamente com a Gestora, deverá observar a política de crédito especificamente desenvolvida em conjunto pelas partes para atribuição de limite de crédito, conforme abaixo detalhada ("Limite de Crédito Agroindústrias – Leite"):

a. Será observado a média mensal, referente aos últimos 12 (doze) meses, do custo da mercadoria vendida ("CMV");

b. O CMV será multiplicado por um fator equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) ("Premissa Folha do Leite");

c. O produto da multiplicação do CMV pela Premissa Folha do Leite, será, então, multiplicado pelo fator de ponderação definido conforme o *Rating* Agroindústria atribuído para a respectiva Agroindústria – Leite, conforme tabela abaixo ("Limite Mensal"):

Fator de Ponderação pelo *Rating* da Agroindústria - Leite		
Rating Agroindústria - Leite	**Patrimônio Líquido (entre R$0,00 e R$ 500 Milhões)**	**Patrimônio Líquido (acima de R$ 500 Milhões)**
A	10,00%	15,00%
B	7,50%	12,50%
C	5,00%	10,00%
D	3,50%	7,50%
E	2,00%	5,00%

d. O limite de crédito por Agroindústria – Leite será calculado como sendo o valor presente do Limite Mensal, calculado conforme item "c." acima, considerado um prazo de 18 (dezoito) meses e a Taxa Média Mínima, conforme definida no Regulamento ("Limite de Crédito por Agroindústria – Leite").

5. Para viabilizar a realização de operações com os produtores rurais e originação dos Direitos Creditórios, a Agroforte realiza a análise prévia de cada operação através de processos e algoritmos proprietários que utilizam como base informações como, mas não limitado a: **(a)** informações cadastrais do produtor rural; **(b)** histórico de fornecimento do produtor rural junto à respectiva Agroindústria; **(c)** informações disponíveis junto a *bureaus* de crédito e/ou Sistema de Informações de Créditos (SCR), conforme aplicável; **(d)** restritivos judiciais ou de crédito; e **(e)** entre outros. Caso uma operação seja previamente aprovada, a Agroforte propõe um limite de crédito compatível com o conjunto de dados do respectivo produtor rural.

6. Em linha com o previsto no item 4 acima, especificamente para Produtores Rurais que atuam no setor de produção de leite, a Agroforte, em conjunto com a Gestora, poderá atribuir um rating específico para os respectivos Produtores Rurais, de forma que sejam observados limites de concentração específicos conforme os ratings atribuídos.

7. A Gestora e a Agroforte, mediante deliberação conjunta, poderão conceder limite de crédito de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a Agroindústrias que não possuam rating atribuído.

8. Adicionalmente, a Agroforte pode originar operações cujos devedores são as próprias Agroindústrias, desde que observados os Critérios de Elegibilidade.

9. A Agroforte origina os Direitos Creditórios junto a produtores rurais, Agroindústrias ou fornecedores ou prestadores de serviços nas cadeias do agronegócio atendidas pela companhia, conforme o caso, e depois cede os respectivos Direitos Creditórios ao Fundo.

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Cobrança ordinária

É de responsabilidade do Agente de Cobrança – Agroforte realizar a gestão de todo o processo de cobrança dos Devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, pré ou pós vencimento. O Agente de Cobrança – Agroforte deverá registrar boletos bancários em Conta de Conciliação e enviá-los aos Devedores ou instruir para que os Devedores realizem transferência diretamente para uma Conta de Conciliação via TED, PIX ou qualquer outro método admitido pelo BACEN, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento de cada parcela do respectivo Direito Creditório.

Para os casos de Direitos Creditórios oriundos de CPR-F e Contratos de Antecipação com Agroindústrias vinculadas, se um Produtor Rural performar o fornecimento dos insumos agropecuários atrelados, então o Agente de Cobrança – Agroforte deverá acompanhar e cobrar a respectiva Agroindústria para que realize o repasse dos valores devidos pelo Produtor Rural para uma Conta de Conciliação.

Ficará ao critério do Agente de Cobrança – Agroforte a frequência e a forma de comunicação junto aos Produtores Rurais ou Agroindústrias, conforme o caso, visando a cobrança preventiva dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Cobrança extraordinária

No cenário de Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, o Agente de Cobrança deverá observar ao menos os itens da régua de cobrança disposta abaixo, conforme aplicável:

Ação	Produtor Rural	Agroindústria (Duplicata/Nota Comercial)	Agroindústria (Repasse após performance)
Negativação em órgãos de proteção ao crédito.	Até o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento.	Até o 30º (trigésimo) dia da data de vencimento.	Até o 120º (centésimo vigésimo) dia da data de vencimento.
Envio para protesto em cartório competente.	n/a	Até o 45º (quadragésimo) dia da data de vencimento	Até o 120º (centésimo vigésimo) dia da data de vencimento.
Início do processo para protocolo de execução judicial.	Até o 120º (centésimo vigésimo) dia da data de vencimento.	Até o 60º (sexagésimo) dia da data de vencimento.	Até o 120º (centésimo vigésimo) dia da data de vencimento.

(1) As ações previstas acima podem ser suspensas caso o Produtor Rural ou Agroindústria, conforme o caso, esteja engajado em processo de renegociação junto ao Agente de Cobrança e/ou Gestora;

(2) A régua de cobrança acima poderá prever prazos inferiores ou etapas adicionais conforme alinhamento formalizado por escrito entre Gestora e Agente de Cobrança;
(3) A mesma régua deverá ser aplicada para os garantidores, se aplicável.

Ficará ao critério do Agente de Cobrança a frequência e a forma de comunicação junto aos Produtores Rurais, Agroindústrias e/ou garantidores, conforme o caso, visando a cobrança reativa dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

A partir do inadimplemento do respectivo Direito Creditório Adquirido, poderão ser devidos pelo Produtor Rural ou Agroindústria, conforme o caso, multa e juros moratórios em parâmetros formalizados entre Gestora e Agente de Cobrança, além do reajuste, *pro rata die*, pela taxa do papel.

Para os casos de Direitos Creditórios oriundos de CPR-F e Contratos de Antecipação com Agroindústrias vinculadas, caso haja redução de recebíveis do Produtor Rural contra a Agroindústria e, consequentemente, dos valores a serem retidos pela Agroindústria, o Agente de Cobrança e a Agroindústria selecionarão outros recebíveis disponíveis, inclusive em datas posteriores ao vencimento do respectivo Direito Creditório para a realização do devido pagamento.

Caso a Agroindústria, por qualquer motivo, não puder apontar outros Direitos Creditórios posteriores ao vencimento do respectivo Direito Creditório, o Agente de Cobrança emitirá boleto ou instruirá o Produtor Rural a realizar a transferência para uma Conta de Conciliação, dentro de prazo acordado na Plataforma Agroforte, do valor referente ao saldo em aberto considerando os respectivos encargos incidentes, conforme o caso.

O Produto Rural não poderá rescindir o Contrato de Fornecimento, caso aplicável, com a Agroindústria, por qualquer razão, até que todos os seus Direitos Creditórios vinculados tenham sido pagos. Caso haja rescisão de Contrato de Fornecimento, por qualquer razão, todas as obrigações e deveres deverão ser liquidados antecipadamente pelo Produtor Rural.

Renegociação

Além das medidas internas de cobrança do Agente de Cobrança, a partir de 30 (trinta) dias de atraso, o Agente de Cobrança, a seu critério, poderá contratar uma empresa de cobrança terceirizada para realizar novos procedimentos de cobrança. O Agente de Cobrança ou a empresa de cobrança terceirizada, conforme o caso, ficará responsável por: (1) insistir no pagamento dos valores devidos pelo Devedor, observado o saldo em aberto do respectivo Direito Creditório, acrescido de juros e demais encargos; ou (2) buscar a renegociação dos valores devidos pelo Devedor.

O Agente de Cobrança poderá renegociar os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse na renegociação, desde que: (i) a prorrogação do prazo para pagamento respeite o prazo previsto nos Critérios de Elegibilidade; (ii) o valor renegociado não seja inferior ao valor presente líquido do Direito Creditório quando da sua renegociação.

O Agente de Cobrança poderá renegociar todos os Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos de um mesmo Devedor em uma única renegociação.

O instrumento para formalização da renegociação deverá ser previamente alinhado entre a Gestora e o Agente de Cobrança.

Para renegociações de Direitos Creditórios de valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será necessário anuência da Gestora.

Para que o Fundo possa adquirir novos Direitos Creditórios vinculados ao Devedor que realizar, ou estiver realizando, uma renegociação, será necessário anuência da Gestora.

SUPLEMENTO C – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.565.372/0001-94

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Seniores [•]ª Série.
Valor Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume Total	R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("**Coordenador Líder**").
Público-Alvo da Oferta	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Forma de Colocação	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.]

Forma de Integralização	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série], por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Seniores da [•]ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Seniores da [•]ª Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Seniores da [•]ª Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("**Período de Chamada de Capital**").]
Possibilidade de Distribuição Parcial	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.]
Aplicação Mínima	[Não há. // R$[•] ([•] reais).]
Índice Referencial	[[•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série.]
Meta de Valorização	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Oferta**"), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.
Período de Distribuição	As Cotas Seniores da [•]ª Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que **(a)** terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Período de Carência para Pagamento da Remuneração	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Período de Carência para Amortização do Principal	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Cronograma de Pagamento da Remuneração	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Seniores da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Cronograma de Amortização do Principal	A partir do [•] ([•]) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Seniores da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS SENIORES DA [•]ª SÉRIE

Mês	Data de Pagamento	Amortização de Juros	Amortização de Principal
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento."

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO A

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE A DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 54.565.372/0001-94

As cotas subordinadas mezanino da subclasse A da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino A da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino A da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Mezanino A [•]ª Série.
Valor Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume Total	R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino A da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino A da [•]ª Série em cada data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("**Coordenador Líder**").
Público-Alvo da Oferta	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Forma de Colocação	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.]

Forma de Integralização	As Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Mezanino A da [•]ª Série], por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Mezanino A da [•]ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Mezanino A da [•]ª Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino A da [•]ª Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Mezanino A da [•]ª Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("**Período de Chamada de Capital**").]
Possibilidade de Distribuição Parcial	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino A da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino A da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino A da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino A da [•]ª Série.]
Aplicação Mínima	[Não há. // R$[•] ([•] reais).]
Índice Referencial	[[•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino A da [•]ª Série.]
Meta de Valorização	As Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será

	calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Mezanino A da [•]ª Série ("**Oferta**"), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.
Período de Distribuição	As Cotas Mezanino A da [•]ª Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que **(a)** terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Período de Carência para Pagamento da Remuneração	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Período de Carência para Amortização do Principal	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Cronograma de Pagamento da Remuneração	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino A da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Cronograma de Amortização do Principal	A partir do [•] ([•]) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Mezanino A da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Mezanino A da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino A da [•]ª Série.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS MEZANINO A DA [•]ª SÉRIE

Mês	Data de Pagamento	Amortização de Juros	Amortização de Principal
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento."

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO B

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE B DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da subclasse B da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino B da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino B da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Mezanino B [•]ª Série.
Valor Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume Total	R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino B da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino B da [•]ª Série em cada data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("**Coordenador Líder**").
Público-Alvo da Oferta	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Forma de Colocação	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.]

Forma de Integralização	As Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]ª Série], por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Mezanino B da [•]ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Mezanino B da [•]ª Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino B da [•]ª Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Mezanino B da [•]ª Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("**Período de Chamada de Capital**").]
Possibilidade de Distribuição Parcial	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino B da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino B da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino B da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino B da [•]ª Série.]
Aplicação Mínima	[Não há. // R$[•] ([•] reais).]
Índice Referencial	[[•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino B da [•]ª Série.]
Meta de Valorização	As Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será

	calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Mezanino B da [•]ª Série ("**Oferta**"), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.
Período de Distribuição	As Cotas Mezanino B da [•]ª Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que **(a)** terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Período de Carência para Pagamento da Remuneração	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Período de Carência para Amortização do Principal	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Cronograma de Pagamento da Remuneração	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino B da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Cronograma de Amortização do Principal	A partir do [•] ([•]) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Mezanino B da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Mezanino B da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino B da [•]ª Série.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS MEZANINO B DA [•]ª SÉRIE

Mês	Data de Pagamento	Amortização de Juros	Amortização de Principal
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento."

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO C

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO DA SUBCLASSE C DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas mezanino da subclasse C da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino C da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

Data de Emissão	Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino C da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**").
Quantidade Inicial	[•] ([•]) Cotas Mezanino C [•]ª Série.
Valor Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino C da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento.
Volume Total	R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino C da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino C da [•]ª Série em cada data de integralização.
Coordenador Líder da Oferta	[•] ("**Coordenador Líder**").
Público-Alvo da Oferta	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Forma de Colocação	[Nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível.]

Forma de Integralização	As Cotas Mezanino C da [•]ª Série serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo respectivo valor unitário na data da efetiva integralização. As Cotas Mezanino C da [•]ª Série serão integralizadas [à vista, no ato da subscrição // mediante chamadas de capital, a serem realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora // de acordo com o cronograma e na forma especificados no boletim de subscrição das Cotas Mezanino C da [•]ª Série], por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Mezanino C da [•]ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de transferência como recibo de quitação. [Caso não seja chamado todo o capital comprometido no Período de Chamada de Capital (conforme definido abaixo), as Cotas Mezanino C da [•]ª Série não integralizadas serão canceladas. As chamadas de capital serão enviadas aos Cotistas pela Administradora, de tempos em tempos, observados os procedimentos previstos no boletim de subscrição das Cotas Mezanino C da [•]ª Série, solicitando o aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, à medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento ou necessidades de recursos para pagamento de encargos e obrigações do Fundo, respeitado o limite do capital comprometido de cada Cotista subscritor das Cotas Mezanino C da [•]ª Série. As chamadas de capital poderão ser realizadas em até [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização (inclusive) ("**Período de Chamada de Capital**").]
Possibilidade de Distribuição Parcial	[Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Mezanino C da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Mezanino C da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Mezanino C da [•]ª Série não colocado.]
Lote Adicional	[Não há. // A quantidade inicial de Cotas Mezanino C da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Mezanino C da [•]ª Série.]
Aplicação Mínima	[Não há. // R$[•] ([•] reais).]
Índice Referencial	[[•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano. // Até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definido por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Mezanino C da [•]ª Série.]
Meta de Valorização	As Cotas Mezanino C da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento. A meta de valorização será

	calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Custos de Distribuição	Pelos serviços de distribuição da oferta pública de Cotas Mezanino C da [•]ª Série ("**Oferta**"), será devida ao Coordenador Líder a remuneração prevista no respectivo contrato de distribuição celebrado com o Fundo.
Período de Distribuição	As Cotas Mezanino C da [•]ª Série deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, correspondente ao período de distribuição da Oferta, que **(a)** terá início na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, em conformidade com o previsto no artigo 59, §3º, da Resolução CVM nº 160/22; e **(b)** será encerrado na data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160/22.
Período de Carência para Pagamento da Remuneração	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Período de Carência para Amortização do Principal	[Não há. // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização.]
Cronograma de Pagamento da Remuneração	A partir do 1º (primeiro) mês após o término do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas Mezanino C da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Cronograma de Amortização do Principal	A partir do [•] ([•]) mês após o término do período de carência para amortização do principal das Cotas Mezanino C da [•]ª Série, conforme tabela abaixo.
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Mezanino C da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Mezanino C da [•]ª Série.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL DAS COTAS MEZANINO C DA [•]ª SÉRIE

Mês	Data de Pagamento	Amortização de Juros	Amortização de Principal
[=]	[=]	[=]	[=]
[=]	[=]	[=]	[=]

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento."

SUPLEMENTO G – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Regulamento do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO AGROFORTE – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas juniores da [•]ª ([•]) emissão do Agroforte – Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização, conforme o item 16.1.2 do Regulamento. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: colocação privada;

(f) público-alvo: nos termos do item 16.1.3 do Regulamento.

(g) aplicação mínima: não há;

(h) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Juniores // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas Juniores];

(i) Índice Referencial: não há;

(j) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 17 do Regulamento;

(k) amortização: nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e

(l) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Juniores somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.